



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado conforme Resolução nº 06/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021", observadas as alterações realizadas pela Resolução nº 07/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**.

1.2 Demonstramos na tabela abaixo, a descrição dos produtos a serem adquiridos:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	51806	1	ANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS.

1.3 O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 41.395,72 (quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme o item especificado acima.

1.3.1 Para continuidade do certame, o valor estimado apresentado foi atualizado com base na prerrogativa trazida no art. 11, § 1º, da Resolução nº 05/2023.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço de qualidade comum, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, e art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí.

1.6 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

contados da data de contratação, e deverão ser ofertadas atualizações por este lapso temporal.

1.7 O contrato poderá ser prorrogado, tendo em vista a natureza contínua da demanda, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.8 A contratação será concluída com a liberação do acesso para utilização da nuvem pública observadas as especificações do objeto.

1.9 Para esta contratação, deverá necessariamente ser utilizado o instrumento contratual, tendo em vista que o objeto resulta em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação referida na definição do objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1 Com o avanço das atividades legislativas, administrativas e de comunicação, observou-se um aumento significativo na produção e no acúmulo de conteúdos digitais em diversos formatos – como vídeos, áudios, documentos institucionais, registros históricos e materiais de divulgação pública – por parte de todos os setores da Câmara Municipal.

2.1.2 A infraestrutura atualmente disponível para armazenamento local tem se mostrado **insuficiente e vulnerável**, apresentando riscos operacionais relacionados à limitação de espaço, à ausência de mecanismos automatizados de backup, à dificuldade de acesso remoto e à segurança da informação. Tais fragilidades comprometem não apenas a preservação do acervo institucional, mas também a continuidade dos serviços e a transparência das ações do Poder Legislativo.

2.1.3 Diante desse cenário, a contratação de um serviço de armazenamento em nuvem tornou-se **necessária, oportuna e justificada**, como medida para garantir:

- A **segurança e integridade dos dados institucionais**;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

- O **acesso ágil e controlado** às informações por diferentes setores;
- A **continuidade operacional** das atividades legislativas e administrativas;
- A **modernização da gestão da informação**, conforme boas práticas de governança e transformação digital no setor público.

2.1.3 Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e publicidade**, e sua execução imediata é essencial para mitigar riscos e assegurar a conformidade com as obrigações legais e institucionais.

2.2 O objeto não consta no Plano de Contratações Anual 2025, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas: <https://pncp.gov.br/app/pca/01951250000170/2026> e no site da Câmara Municipal de Naviraí: <https://www.cmnavirai.ms.gov.br/pca.php>.

2.2.1 No momento de elaboração do PCA 2025 deixou-se de prever tal contratação; no entanto, observou-se que esse tipo de armazenamento proporcionaria maior segurança ao arquivamento dos documentos do Órgão, razão pela qual deverá ser incluído ao PCA em execução para prosseguimento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da contratação de serviço de armazenamento em nuvem, para que haja maior eficiência operacional quanto à questões de segurança e acessibilidade. A adoção da nuvem é também um alternativa que preza pela sustentabilidade.

3.2 Diante da necessidade apontada a solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, de acordo com as especificações e os quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	51806	1	ANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS.

3.3 O item adquirido deverá observar as especificações abaixo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

listadas:

3.3.1 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

I- Requisitos Mínimos de Armazenamento

- Capacidade mínima de 10 TB (Terabytes), com possibilidade de expansão sob demanda.
- Suporte a armazenamento de arquivos em diversos formatos (MP4, MOV, MP3, JPEG, PDF, DOCX, etc.).
- Retenção de arquivos de forma contínua e sem prazo de expiração, salvo por solicitação expressa.

I- Requisitos de Acesso e Interface

- Acesso via navegador web e aplicativo desktop/mobile.
- Suporte a acesso simultâneo por 10 usuários com diferentes níveis de permissão (administrador, editor, visualizador).
- Interface intuitiva para organização em pastas e uso por parte do setor de comunicação.

III- Segurança e Confiabilidade

- Proteção com criptografia ponta-a-ponta para os dados armazenados.
- Autenticação em dois fatores (2FA) e controle de acesso por credenciais.
- Não há necessidade de redundância geográfica dos dados (backup em múltiplas localidades) e o armazenamento pode ocorrer em nuvem no país ou no exterior, desde que observada a LGPD.
- Certificação de conformidade com normas internacionais de segurança da informação (ISO/IEC 27001 ou similar).

IV- Sincronização e Backup

- Ferramentas de sincronização automática com pastas locais.
- Opção de backup automático agendado, com histórico de versões.
- Mecanismo de recuperação de arquivos excluídos por pelo menos 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

V- Compartilhamento e Integração

- Suporte ao compartilhamento seguro de arquivos e pastas via link com senha ou restrição de acesso.
- Compatibilidade com softwares de edição, transmissão e gestão de projetos audiovisuais.
- Integração com plataformas de e-mail institucional e sistemas internos (caso necessário).

VI- Suporte Técnico e SLA

- Atendimento técnico com suporte via chat, telefone e e-mail.
- Disponibilidade mínima do serviço: 99,9% (SLA garantido).

3.4 A empresa deve disponibilizar o acesso aos serviços, observadas as especificações informadas.

3.5 O fornecedor deverá assegurar suporte técnico para instalação, configuração, resolução de falhas e eventuais atualizações corretivas disponibilizadas.

3.6 Além do suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de atualizações evolutivas, incluindo melhorias, novos recursos e correções de segurança durante o período contratual.

3.7 As atualizações deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais, garantindo a plena operação, segurança e aderência às evoluções tecnológicas da solução.

3.8 Findo o período de 1 (um) ano inicialmente coberto pela presente contratação, eventual renovação do direito de acesso poderá ser realizada diretamente junto ao fornecedor, mediante pagamento compatível com os valores praticados no mercado, caso haja interesse deste Órgão em manter a solução.

3.8.1 O Órgão deverá verificar se as condições e os preços permanecem vantajosos, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

3.9 O serviço terá início com a liberação do acesso e respectiva confirmação de funcionamento por parte do setor requisitante.

3.10 O prazo para liberação da utilização do serviço será de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO assinada.

3.10.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

3.10.1.1 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 3 (três) dias úteis.

3.11 A contratação deve atender as especificações e exigências estabelecidas.

3.12 Outras questões relacionadas ao suporte técnico:

3.12.1 No caso de bugs ou falhas, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas as falhas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à Câmara Municipal de Naviraí.

3.12.2 A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, podendo os documentos serem entregues por meio eletrônico.

3.12.3 A CONTRATADA deverá garantir serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de validade do contrato, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

3.12.4 Os atendimentos serão realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail). Para tanto, a CONTRATADA deverá informar seus canais de contato (endereço eletrônico, telefone ou sistema de chamados).

3.12.5 Todos os chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

inglês.

3.12.6 A CONTRATADA deverá apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

3.12.7 A solução definitiva do chamado deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua abertura.

3.12.8 A CONTRATADA se responsabilizará pela triagem e apuração de detalhes junto ao requisitante do chamado, a fim de esclarecer os fatos e melhor registrar as necessidades da Câmara Municipal.

3.12.9 O encerramento de chamados técnicos dependerá de concordância do solicitante da Câmara Municipal, inclusive para os chamados que apresentarem dubiedade, respeitadas as evidências técnicas e o foco na resolução efetiva do problema.

3.13 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.14 Para a perfeita execução do objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

I- Licenciamento digital (sem mídia física);

II- Suporte técnico remoto e contínuo;

III- Atualizações regulares que prolonguem a vida útil do software;

IV- Uso eficiente de recursos computacionais;

V- Conformidade com governança socioambiental e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

responsabilidade social;

VI- Conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

4.1.2 Do Requisito da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados:

I- A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II- A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

III- A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

IV- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.

V- A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

CONTRATANTE, sempre que solicitado.

VI- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

VII- A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

VIII- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

IX- A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

X- A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

XI- A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.1.3 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não é necessária a indicação de marcas ou modelos.

4.1.4 Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.1.5 Da vedação de contratação de marca/produto: Não se aplica.

4.1.6 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.1.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9 A empresa CONTRATADA deve estar em situação fiscal, social e trabalhista regular.

4.1.10 A licitação não será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, para que haja maior competitividade e a Administração possa obter uma maior vantagem. No entanto, serão aplicados os critérios de preferência, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.11 A empresa deverá prestar o serviço com as características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.1.12 A empresa deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso preste os serviços em desacordo.

4.1.13 A empresa deverá realizar a entrega da nota fiscal eletrônica do serviço contratado, contendo os dados do respectivo processo, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Trata-se de contratação de serviços de armazenamento em nuvem pública, que deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido pelo Órgão, pelo lapso temporal de 1 (um) ano.

5.1.2 A prestação do serviço será considerada iniciada com a liberação do acesso e respectiva confirmação de funcionamento por parte do setor requisitante.

5.1.3 O prazo para liberação da utilização do serviço será de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO assinada.

5.1.3.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

5.1.3.2 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 3 (três) dias úteis.

5.1.4 A contratação deve atender as especificações e exigências estabelecidas.

5.1.5 Todas as despesas para cumprimento das especificações do objeto correrão às expensas da empresa.

5.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.7 O pagamento ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados em tópico específico do presente Termo de Referência.

6 CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal contendo os dados do respectivo processo, acompanhado da respectiva autorização da prestação de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de 30 (trinta) dias.

6.2.2 Ressalvada a natureza do objeto, as condições de pagamento poderão eventualmente sofrer alteração para o cumprimento das obrigações, a critério da autoridade competente.

6.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o serviço, dados da licitação e informações bancárias para depósito ou a chave PIX, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 O pagamento somente será realizado após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

inadimplência contratual.

6.9 O preço contratado será fixo e irreajustável, como regra.

6.9.1 Caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetam o equilíbrio econômico-financeiro para prestação do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços.

6.9.2 A revisão não será concedida de forma automática, caso ocorram fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal, de forma justificada e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, para que sejam apreciados pelo Órgão.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os serviços conforme as especificações, observadas em especial a capacidade de armazenamento e quantidade de usuários, desde o início da liberação de acesso pelo período inicialmente previsto de 1 (um) ano.

7.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.5 A comprovação acima citada se dará mediante a apresentação de Declaração/Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado contendo: nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

contato do responsável da empresa emissora.

7.6 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

7.7 Deverá ser apresentado junto dos documentos de HABILITAÇÃO as seguintes Declarações que serão analisadas na fase pós lances. O NÃO cumprimento poderá ensejar em Inabilitação do participante.

7.7.1 Declaração de atendimento à LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018 com as seguintes comprovações:

I- Demonstrar e comprovar a existência de uma política de privacidade vigente;

II- Demonstrar e comprovar a designação de um encarregado de dados através do seu registro de designação, com a data da sua designação;

III- Demonstrar e comprovar a existência de política de segurança da informação, com a descrição das medidas organizacionais adotadas para a mitigação de riscos com segurança das informações tratadas;

IV- Demonstrar e comprovar realização de capacitação dos colaboradores sobre proteção e privacidade de dados, através de registros dos respectivos treinamentos;

V- Demonstrar e comprovar a existência de um Plano de Contenção e Resposta a Incidentes com Segurança da Informação.

7.7.2 Declaração de Hospedagens e Data Center: Em conformidade com a necessidade de garantir a segurança e a conformidade regulatória no armazenamento e processamento de dados, declaração formal referente à hospedagem dos dados contratados, informando o local onde estarão armazenados, identificação do fornecedor de serviços de nuvem utilizado para a hospedagem e processamento dos dados, se próprio ou terceirizado, e Certificações de Segurança e conformidades que o referido fornecedor possui, especialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

aquelas que asseguram o atendimento às legislações vigentes de proteção de dados e segurança da informação, tais como ISO/IEC 27001, TIER III, entre outras relevantes.

8 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma ELETRÔNICA, uma vez que tal contratação atende os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para realização da DISPENSA, deverá ser observada a Subseção II, da Resolução nº 04/2024, que trata da Dispensa Eletrônica.

9 PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de MENOR PREÇO, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11 REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 2021, devendo atender os seguintes requisitos de habilitação:

11.1.1 Comprovação de cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

11.1.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.2.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza do CONTRATADO, conforme abaixo:

I- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS);

III- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.1.4 HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a) O Balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende os balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

II- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

11.1.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a contratação do item é de **R\$ 41.395,72 (quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, apurado após realização de pesquisa de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (ANEXO I) e Memórias de Cálculo (ANEXO II).

12.1.1 Para continuidade do certame, o valor estimado apresentado foi atualizado com base na prerrogativa trazida no art. 11, § 1º, da Resolução nº 05/2023, aplicando ao valor a correção de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento).

12.2 Para formação do preço médio foram utilizados os parâmetros, métodos e cálculos previstos na Resolução Nº 05/2023, da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

Municipal de Naviraí, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021."

13 ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14 PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 O prazo de validade das cotações apresentadas para fins de formação de orçamento estimado foram atualizados com base no art. 11, § 1º, da Resolução nº 05/2023.

14.2 O prazo de validade das propostas apresentadas quando da realização da DISPENSA será de 90 (noventa) dias.

15 PRAZO DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

16 PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação da contratação.

16.1.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2 Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou do instrumento equivalente, que deverão ser mantidas



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

também durante a vigência do contrato.

16.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e dos integrantes do Quadro de Sócios e Administradores.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, pelo preço contratado, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

17.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e exigências da Administração expressas no Termo de Referência e/ou edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

17.1.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

17.1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental ou tecnológica), ou ainda, junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendidas todas que se façam necessárias ao cumprimento integral de suas obrigações, em decorrência da contratação.

17.1.5 Será de responsabilidade da contratada a Hospedagem dos Dados, conforme modelo proposto, sendo de sua responsabilidade desde a Hospedagem da Solução em Data Center com Alta Disponibilidade e certificado, bem como toda a gestão de atualização, segurança da informação, Disaster Recovery.

17.1.6 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo para liberação de acesso, os



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

17.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade que deu origem a este ajuste.

17.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

17.2.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos itens objetos desta.

17.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ofertados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

17.2.5 Será de responsabilidade do Fiscal e do Gestor a geração de relatório obrigatório relacionado ao cumprimento de prazo e condição da entrega dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

17.2.5.1 Indica-se para a figura do Fiscal o servidor autor da demanda, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Comunicação e Marketing, acompanhado do servidor ocupante do cargo de Web Designer.

17.2.5.2 A Gestão deve ser exercida pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos.

17.2.5.3 Os Fiscais e o Gestor deverão ser nomeados através de Ato Administrativo, constando as informações inclusive no extrato do Contrato.

17.2.6 Será requisitado aos Fiscais do contrato o acompanhamento dos serviços, a fim de avaliar o cumprimento das exigências da solicitação.

17.2.7 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

as para o Setor de Contabilidade.

17.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18 PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato/ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/ Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o Órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato, o Órgão poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/PROCESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

19.7 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.5 Os fiscais deverão acompanhar a execução dos serviços, assim como, conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.7.6 O fiscalização do contrato deverá ser atribuída preferencialmente servidor autor da solicitação de demanda que deu origem ao objeto da presente contratação, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Comunicação e Marketing, acompanhado do servidor ocupante do cargo de Web Designer, por deter maior conhecimento técnico.

GESTOR DO CONTRATO/PROCESSO

19.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

19.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

19.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/processo para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

gestão nos termos do contrato.

19.17 O gestor do contrato deverá conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.18 A gestão do contrato deverá ser atribuída ao Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações e Contrato/processo.

19.19 **Outras orientações:** Além do que foi expresso, os Fiscais e o Gestor designados devem sempre se ater às disposições trazidas na Resolução nº 04/2023, em especial no que consta no CAPÍTULO III, que trata DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato/processo;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/processo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato/processo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato/processo, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato/processos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

20.14 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/processo ou de outros contratos/processos administrativos que o contratado possua com o mesmo Órgão ora CONTRATANTE, na forma da Lei.

21 DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 A CONTRATADA deve deter os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre a solução dos serviços contratados.

21.2 A CONTRATADA é responsável pelo sigilo e segurança das informações, bem como, manter confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros.

21.3 A CONTRATADA não pode fazer uso de informações do órgão pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 - Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

3.3.90.40.21.0000 - Serviços relacionados a computação em nuvens



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

23 DEMAIS CONDIÇÕES

23.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

23.2 As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

24 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Kátia Lúcia Martins Talon, membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 085/2025, publicada na ASSOMASUL, no dia 10/03/2025, e designada para confecção deste estudo conforme Memorando N° 199/2025/CMN-EPP, de 13 de novembro de 2025, emitida pela Senhora Paula Carvalho, Chefe de Planejamento Organizacional.

Naviraí-MS, 12 de junho de 2026.

Kátia Lúcia Martins Talon

Membro da Equipe de Planejamento Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO I- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS APLICAÇÃO DAS FÓRMULAS DEVIDAS													
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS													
ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM		DROPBOX ADVANCED		HOSTDIME DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA		ITGLOBAL		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA TOTAL (MÉDIA OU MEDIANA)
				E-mail: comercial@brasilcloud.com.br		E-mail: gaquinoiteixeira@dropbox.com		E-mail: bill.b@hostdime.com.br		E-mail: alex.correa@itglobal.com			
				PREÇO 1 = P1		PREÇO 2 = P2		PREÇO 3 = P3		PREÇO 4 = P4			
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	1	ANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10TB (TERABYTES), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO SOB DEMANDA, COM ACESSO PARA 10 (DEZ) USUÁRIOS	R\$ 48.430,82	R\$ 48.430,82	R\$ 12.710,22	R\$ 12.710,22	R\$ 34.359,87	R\$ 34.359,87	R\$ 118.412,95	R\$ 118.412,95	R\$ 41.395,35	R\$ 41.395,35
				VALOR TOTAL	R\$ 48.430,82	VALOR TOTAL	R\$ 12.710,22	VALOR TOTAL	R\$ 34.359,87	VALOR TOTAL	R\$ 118.412,95	VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 41.395,35
				PREÇO VÁLIDO									
				PREÇO INEXQUIVEL									
				PREÇO EXCESSIVO									



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO II- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 MEMÓRIAS DE CÁLCULO

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48.430,82	12.710,22	34.359,87	118.412,95																

53.478,47

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
87,80%	18,95%	57,41%	371,97%																
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO																

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUIVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48.430,82	12.710,22	34.359,87																	
VÁLIDO	INEXEQ.	VÁLIDO																	

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48.430,82		34.359,87																	

41.395,35

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
7.035,48

IV.b - Coeficiente de Variação
17,00%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO:

MÉDIA SANEADA

PREÇO DE REFERÊNCIA:

41.395,35

CRITÉRIO DESCARTADO:

MEDIANA

PREÇO DESCARTADO:

41.395,35